



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL  
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF Nº 69, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Define procedimentos para denominação de policiais rodoviários federais, servidores administrativos ou personalidades que prestaram relevantes serviços à Polícia Rodoviária Federal (PRF) em imóveis, monumentos ou logradouros sob administração da PRF

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, na Lei nº 12.781, de 10 de janeiro de 2013, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o contido nos autos do Processo nº [08650.102902/2021-70](#), resolve:

#### Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Estabelecer os procedimentos necessários à denominação de imóveis, monumentos ou logradouros sob administração da Polícia Rodoviária Federal (PRF).

§ 1º O processo de denominação previsto no **caput** deverá seguir o contido na Lei nº 6.454, de 1977, e suas alterações dada pela Lei nº 12.781, de 2013.

§ 2º Os imóveis, monumentos ou logradouros sob administração da PRF poderão receber a denominação de policiais rodoviários federais, servidores administrativos ou personalidades que prestaram relevantes serviços a este Órgão.

Art. 2º A proposta de denominação prevista no art. 1º deverá ser apreciada pela Comissão de Avaliação de Homenageados Distintos, designada pelo Diretor-Geral.

§ 1º A comissão tratada no **caput** deverá:

- I - ser composta por, no mínimo, 6 (seis) servidores, sendo três titulares e três suplentes;
- II - reunir-se, de forma ordinária, trimestralmente, ou mediante convocação extraordinária do Diretor-Geral;
- III - realizar as tratativas necessárias à adequada análise da proposta apresentada;
- IV - elaborar relatório objetivo, claro e conclusivo quanto à proposta avaliada;
- V - reportar à Direção-Geral o resultado final dos seus trabalhos, acompanhado da respectiva sugestão de encaminhamento; e
- VI - adotar as demais providências necessárias à adequada instrução processual.

§ 2º Por ocasião da emissão do relatório, a comissão deverá observar o disposto na Lei nº

6.454, de 1977, em especial a proibição de atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade.

Art. 3º A proposta de denominação, acompanhada da respectiva justificativa, deverá ser apresentada pelas seguintes autoridades:

I - Diretores, no âmbito da Sede Nacional da PRF;

II - Superintendentes, no âmbito das respectivas Superintendências; ou

III - Coordenador-Geral da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal (UniPRF), no âmbito da UniPRF.

Art. 4º Compete exclusivamente ao Diretor-Geral, mediante Portaria específica, autorizar a denominação proposta pelas autoridades previstas no art. 3º.

Art. 5º Somente após a aprovação e a publicação da respectiva portaria, o imóvel, monumento ou logradouro sob administração da PRF poderá ser inaugurado com o nome do homenageado.

§ 1º As inaugurações de imóveis, monumentos ou logradouros sob administração da PRF com nomes de homenageados, ocorridas antes da publicação desta Instrução Normativa (IN) deverão ser objeto de convalidação do Diretor-Geral, após o fornecimento de subsídios pela Comissão de Avaliação de Homenageados Distintos.

§2º Para fins de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, as autoridades elencadas no art. 3º deverão remeter à Comissão, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta IN, a relação de imóveis, monumentos ou logradouros sob administração da PRF, acompanhada da respectiva justificativa de convalidação, a fim de ratificar a designação anterior.

#### Disposições Finais

Art. 6º O controle sobre os nomes aprovados pela Direção-Geral será de responsabilidade da Divisão de Infraestrutura Predial (DIP) e da Diretoria de Administração e Logística (DIAD).

Art. 7º A Sede Nacional da PRF, as Superintendências, as Delegacias, as Unidades Operacionais e qualquer outra instalação física deverão ser tratadas em qualquer documento público pelo nome da Unidade da Federação ou do Município onde estão localizadas.

Parágrafo único. O nome dos homenageados poderá estar estampado em placas de inaugurações ou comemorativas.

Art. 8º Os imóveis, monumentos ou logradouros sob administração da PRF poderão ser citados e tratados oficialmente pelo nome do homenageado.

Art. 9º Esta Instrução Normativa em vigor na data de sua publicação.

SILVINEI VASQUES

---



Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 20/01/2022, às 12:34, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **38825792** e o código CRC **9B7A7C8F**.

---



Processo nº 08650.102902/2021-70



SEI nº 38825792

---

Criado por [rafael.duclou](#), versão 2 por [rafael.duclou](#) em 19/01/2022 20:23:07.